

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares****1.ª Repartição****DECRETO N.º 3:444-C**

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições, usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As reclamações feitas até 31 de Agosto de 1917, das mercadorias a que se refere o artigo 32.º do

decreto de 20 de Abril de 1916, poderão ser documentadas até 30 de Novembro de 1917.

Art. 2.º São extensivas às mesmas reclamações as disposições do artigo 2.º do decreto n.º 3:246, de 13 de Julho de 1917, e as do artigo 1.º do decreto n.º 3:310, de 24 de Agosto de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Villhena — Eduardo Alberto Lima Basto.*